



Salitre, CE - 22 de julho de 2025

**MENSAGEM Nº 13 /2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de premiações e patrocínios a eventos esportivos, culturais, educacionais, científicos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Município de Salitre, e dá outras providências”.

A proposição visa regulamentar, no âmbito do Município, a possibilidade de concessão de incentivos de natureza financeira, simbólica ou institucional, destinados à valorização de práticas culturais, esportivas, educativas e científicas, promovidas diretamente pelo Poder Público ou por instituições privadas sem fins lucrativos.

A proposta prevê critérios objetivos e controle institucional adequado, incluindo a avaliação por Comissão Especial, observância da regularidade fiscal dos beneficiários, disponibilidade orçamentária e publicidade dos atos de concessão. Busca-se, com isso, assegurar a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência administrativa.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da presente matéria, por sua importância para o fortalecimento de políticas públicas de valorização da cidadania, inclusão social e estímulo à cultura, ao esporte e à educação.

Atenciosamente,

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Salitre



**PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

**INSTITUI A CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS E PREMIAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE PARA EVENTOS DE NATUREZA ESPORTIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Salitre, a possibilidade de:

- I – **Concessão de patrocínio** a iniciativas de natureza esportiva, cultural, educacional, científica e institucional promovidas por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com atuação no Município de Salitre;
- II – **Concessão de premiações** em dinheiro, troféus, fardamentos, medalhas, certificados ou outros bens de pequeno valor simbólico, nos eventos de natureza esportiva, cultural, educacional, científica e institucional promovidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS**

**Art. 2º.** O patrocínio de que trata esta Lei poderá ser concedido para:

- I – Apoiar a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais ou científicos de reconhecido interesse local;
- II – Apoiar festividades e eventos comunitários tradicionais realizados por associações locais ou entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 3º.** Também poderão ser contemplados com patrocínio, mediante requerimento e análise técnica, agremiações esportivas amadoras e atletas amadores com domicílio no Município de Salitre, para participação em competições esportivas, treinamentos ou atividades de formação.

§ 1º O patrocínio de que trata este artigo será condicionado à apresentação de plano de atividade, comprovação de inscrição na competição, calendário de treinos ou outro documento compatível, além da demonstração do vínculo com o Município.

§ 2º A concessão de apoio financeiro será precedida de análise por parte da Comissão



Especial de Avaliação, instituída nos termos desta Lei.

**Art. 4º** A concessão do patrocínio dependerá de:

I – Apresentação de requerimento formal com antecedência mínima de **05(cinco)** dias da data prevista para o evento ou início da atividade;

II – Justificativa de interesse público, contendo:

a) descrição do evento ou atividade;

b) objetivo e público-alvo;

c) orçamento estimado;

d) cronograma de execução;

e) previsão de contrapartidas, incluindo a divulgação do brasão, logomarca e ações institucionais do Município de Salitre;

f) regularidade fiscal e jurídica do proponente, mediante apresentação de:

- Certidão conjunta da Receita Federal/PGFN;

- CRF – FGTS (CEF);

- Certidão Negativa Trabalhista (CNDT);

- Certidão da SEFAZ/CE;

- Certidão Municipal.

III – Análise e parecer da **Comissão Especial de Avaliação**, designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A concessão do patrocínio observará, obrigatoriamente:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Compatibilidade com as metas e programas constantes do PPA e da LOA;

III – Vedação ao repasse a entidades inadimplentes com prestações de contas anteriores ou com pendências fiscais/jurídicas;

IV – Assinatura de **Termo de Compromisso**;

V – Proibição de promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou entes políticos, conforme art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES**

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá conceder premiações a participantes ou vencedores de eventos promovidos diretamente pela administração pública municipal, tais como:

I – Jogos Escolares Municipais, Olimpíadas Municipais de Conhecimento, Mostras



Culturais e Científicas, Concursos de Redação, Festivais de Arte e Festivais de Quadrilhas Juninas, entre outros;

**II – Competições esportivas de incentivo ao esporte amador e à integração comunitária;**

**III – Atividades de valorização do servidor público ou de engajamento cívico-institucional.**

**§ 1º As premiações poderão ser concedidas em:**

**I – Medalhas, troféus, placas comemorativas, fardamentos ou certificados;**

**II – Valores pecuniários simbólicos, desde que previamente fixados em regulamento próprio do evento;**

**III – Bens de pequeno valor, compatíveis com o interesse público e previamente discriminados em regulamento.**

**§ 2º O valor total das premiações constará em orçamento próprio da Secretaria responsável pela realização do evento, devidamente autorizado por dotação orçamentária específica.**

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, esta Lei no que couber, disciplinando:**

**I – Modelos de requerimento, termo de compromisso, e prestação de contas dos patrocínios;**

**II – Critérios de seleção e valores máximos admitidos para os patrocínios e premiações;**

**III – Atribuições e funcionamento da Comissão Especial de Avaliação.**

**Art. 8º A Controladoria Geral do Município e os órgãos de controle interno exercerão a fiscalização da execução desta Lei, especialmente quanto à legalidade, economicidade e efetividade das ações financiadas.**

**Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.**

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALITRE**  
O Povo é quem faz

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN  
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ  
CNPJ: 12.464.491/0001-00  
FONE: (88) 3537-1200  
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2025.

RONDILSON DE  
ALENCAR  
RIBEIRO:83401830368

Assinado de forma digital por  
RONDILSON DE ALENCAR  
RIBEIRO:83401830368  
Dados: 2025.07.22 09:53:59 -03'00'

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal*